



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 004/2020-PPgSC, de 20 de novembro de 2020.

Dispõe sobre critérios para atribuição e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares do PPgSC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares do PPgSC e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 3ª Reunião Ordinária de 2020 do Colegiado, realizada em 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios para atribuição e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares matriculados nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do PPgSC.

**CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 2º A atribuição, gestão e manutenção de bolsas de estudos é uma prerrogativa da Comissão de Bolsas do PPgSC.

Parágrafo único. O julgamento da atribuição e manutenção das bolsas de estudos será realizado por parte da Comissão de Bolsas do PPgSC conforme avaliação de mérito e desempenho dos discentes bolsistas, em atendimento a exigências de cada órgão concedente da bolsa de estudos e em conformidade com as diretrizes específicas vigentes no Programa.

Art. 3º A aprovação de um discente no processo seletivo para ingresso no PPgSC não oferece qualquer garantia de recebimento de bolsa de estudos, estando sua eventual atribuição vinculada indissolúvelmente à disponibilidade destas.

Art. 4º São elegíveis para a atribuição de bolsas de estudos de níveis de Mestrado e Doutorado os discentes que cumprirem todos os seguintes requisitos:

I - manifestar por escrito o interesse em receber bolsa de estudos por ocasião do preenchimento dos documentos do processo de seleção ou, oportunamente, em qualquer momento do curso;

II - protocolar na Secretaria do PPgSC, conforme prazo divulgado pela Comissão de Bolsas do PPgSC, os seguintes documentos:

a) termo de dedicação integral ao Programa, preenchido conforme modelo corrente, e;
b) declaração de que não possui vínculo com outra atividade remunerada, preenchida conforme modelo corrente.

c) declaração de não recebimento de qualquer outro auxílio financeiro ou pagamento por serviços prestados simultâneo à bolsa de estudos pleiteada, ou;

d) declaração de recebimento, caso houver, de auxílio financeiro ou pagamento de serviços, envolvendo, mas não limitado a:

- outras bolsas de estudos concedidas por órgãos de fomento;
- bolsas de estudos de organizações ou empresas públicas ou privadas;
- bolsas de projeto;
- bolsas de monitoria;
- auxílios financeiros de qualquer ordem concedidos em apoio ao desenvolvimento do curso;
- pagamentos em virtude de prestação de serviços temporários;
- salário ou bolsa de professor substituto;
- salário ou bolsa de professor temporário, ou;
- qualquer outro recurso financeiro decorrente de projetos ou atuação que implique em dedicação simultânea ao curso.

Art. 5º A atribuição e o cancelamento de bolsas de estudos sob responsabilidade do PPgSC, em níveis diferentes de Mestrado ou Doutorado, serão feitas pela Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com editais específicos, aprovados pelo Colegiado do PPgSC.

Art. 6º A atribuição e o cancelamento de bolsas de estudos em níveis de Mestrado e Doutorado sob responsabilidade do Programa serão feitas pela Comissão de Bolsas do PPgSC, considerando os candidatos que cumprirem os requisitos do art. 4º e de acordo com os critérios definidos no art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. O exame do processo de concessão de bolsas de estudos a discentes que não apresentarem a declaração mencionada no art. 4º, inciso III, alínea *a* desta Resolução dependerá:

- I - da inexistência de outras demandas não atendidas por bolsas do PPgSC;
- II - da possibilidade de acúmulo da bolsa de estudos, observadas as regras de concessão de bolsa de estudos por parte de órgãos de fomento e da Pró-reitoria de Pós-graduação - PPg da UFRN.
- III - de parecer favorável do Colegiado do PPgSC;
- IV - de parecer favorável e justificado do orientador do discente, comprovando, conclusivamente, que existem pelo menos os seguintes três fundamentos para a concessão do acúmulo de bolsa:
 - a) associação direta do tema de pesquisa do discente ao tema do trabalho, pesquisa ou atividade que deu origem ao apoio financeiro que será cumulado;
 - b) benefício objetivamente identificado para a pesquisa do discente em função do desenvolvimento do trabalho, pesquisa ou atividade realizada em paralelo pelo discente.
 - c) demonstração de desempenho acadêmico do discente no PPgSC, comprovado pelo seu histórico escolar, o qual deverá ser suficientemente robusto para indicar a capacidade de realizar a outra tarefa simultânea sem prejuízo para o prazo de conclusão de sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGSC

Art. 7º Eventuais recursos do processo de atribuição e cancelamento de bolsas de estudos nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão ser protocolados na Secretaria do PPgSC, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do envio de comunicação eletrônica por parte da Coordenação do PPgSC ao discente bolsista, devendo ser acompanhados de justificativa objetiva e fundamentada.

Art. 8º Os recursos serão examinados por um membro do Colegiado do PPgSC designado pela Coordenação do Programa e que não faz parte da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O membro designado emitirá parecer conclusivo sobre o pleito e a Coordenação do PPgSC submeterá o parecer à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9º O processo de recurso será dado por concluído após a decisão final do Colegiado do PPgSC.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DEDICAÇÃO DO BOLSISTA

Art. 10 Caso exista alteração das condições declaradas nos documentos encaminhados por ocasião da solicitação de bolsa de estudos, o discente bolsista obriga-se a informar essa alteração à Secretaria do PPgSC em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do evento que ocasionou essa alteração.

Art. 11 As alterações das condições declaradas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPgSC sob os mesmos critérios da concessão de uma nova bolsa de estudos.

§1º O resultado da análise poderá indicar o cancelamento ou a manutenção da bolsa de estudos.

§2º Caberá recurso da decisão da Comissão de Bolsas do PPgSC, conforme art. 7º a 9º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 12 Havendo disponibilidade de recursos para as bolsas de estudo, estas serão atribuídas aos discentes ingressantes ou atuais tendo como critério básico a classificação final do candidato no processo seletivo de ingresso no PPgSC.

§1º Caso o discente esteja migrando de situação de especial para regular, os pesos dos conceitos obtidos nos componentes curriculares em que tenha obtido sucesso como discente especial serão adicionados no cálculo.

§2º Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a nota obtida no currículo mais os pesos dos conceitos obtidos nos componentes curriculares em que tenha obtido sucesso como discente especial, quando for o caso; o segundo critério de desempate será a situação de vulnerabilidade social dos candidatos.

Art. 13 Após o preenchimento da demanda inicial por bolsas de estudos, caso haja vacância de novas bolsas, seja por novo aporte de recursos, defesa finalizada, prazo limite excedido ou retirada de benefício, estas serão distribuídas aos discentes que já estão no PPgSC, considerando sua classificação no processo seletivo de ingresso no Programa, desde que atendam às normas estabelecidas no art. 17 desta Resolução.

Art. 14 O discente egresso de curso de Mestrado da UFRN somente poderá receber bolsa de estudos de nível de Doutorado caso os processos para homologação de suas dissertações de Mestrado já tenham sido abertos.

Art. 15 O discente egresso de curso de Mestrado de outras Instituições de Ensino Superior somente poderá receber bolsa de estudos de nível de Doutorado mediante a apresentação de documento comprobatório (diploma ou certidão equivalente) de obtenção do grau de Mestre emitido pelo respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 16 Discentes aceitos no curso de Doutorado e que tenham sido dispensados da realização de Mestrado por deliberação do Colegiado do PPgSC ficam excluídos das exigências postas nos art. 14 e 15 desta Resolução.

Art. 17 Para fins de atribuição e manutenção de bolsas de estudos, cada discente será avaliado a cada período letivo considerando:

I - o rendimento acadêmico do discente aferido pela média aritmética dos valores numéricos atribuídos de forma correspondente aos conceitos obtidos nos componentes curriculares cursados, quais sejam, 3 para conceito A, 2 para conceito B e 1 para conceito C. Adicional de 2 pontos será dado para o cumprimento do componente obrigatório.

II - o cumprimento das quantidades mínimas de créditos e dos prazos estabelecidos para obtenção de aproveitamento em componentes curriculares;

III - o cumprimento dos prazos para realização de Estágio Docência;

IV - o cumprimento dos prazos estabelecidos para qualificação e defesa do trabalho final;

V - a apresentação, em formato eletrônico, de relatório semestral de atividades à Secretaria do PPgSC, instrumento através do qual o discente dá ciência formal ao Programa das atividades desenvolvidas no período letivo (desempenho em componentes curriculares, realização de proficiências, produção de artigos), bem como acerca do andamento de sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

VI - o parecer do orientador recomendando ou não a manutenção da bolsa de estudos, encaminhado à Secretaria do PPgSC, e;

VII - o cumprimento, nos devidos prazos, de proficiência em Estrutura de Dados e Algoritmos e em língua estrangeira.

§1º A quantidade de créditos e os prazos aos quais se refere o inciso II são de:

a) 20 (vinte) créditos ou 300 (trezentas) horas no período de 12 (doze) meses, incluindo os componentes curriculares básicos exigidos pelo currículo, e 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas no período de 18 (dezoito) meses, para discentes do curso de Mestrado, e;

b) 36 (trinta e seis) créditos ou 540 (quinhentos e quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses, para discentes do curso de Doutorado.

§2º Os prazos aos quais se refere o inciso III são de:

a) 12 (doze) meses a partir da data de concessão da bolsa de estudos ou 24 (vinte e quatro) meses de vínculo no curso de Mestrado do PPgSC, o que ocorrer primeiro;

b) 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão da bolsa de estudos ou 48 (quarenta e oito) meses de vínculo no curso de Doutorado do PPgSC, o que ocorrer primeiro.

§3º Os prazos aos quais se refere o inciso IV são de:

a) 18 (dezoito) meses para apresentação de qualificação e 24 (vinte e quatro) meses para defesa de dissertação, para discentes de Mestrado;

b) 36 (trinta e seis) meses para apresentação de proposta de tese e 48 (quarenta e oito) meses para defesa de tese, para discentes de Doutorado.

§4º As proficiências e prazos para realização destas as quais se refere o inciso VII são:

a) 12 (doze) meses para realização de proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regimento Interno do PPgSC, para alunos de mestrado e de doutorado, respectivamente;

b) 18 (dezoito) meses para realização, com aproveitamento, de proficiência em língua inglesa, para discentes de Mestrado, e;

c) 36 (trinta e seis) meses para realização, com aproveitamento, de proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, para discentes de Doutorado.

§5º A Comissão de Bolsas do PPgSC avaliará o relatório semestral de atividades, o qual poderá ser aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 18 Terá sua bolsa de estudos cancelada o discente que satisfizer uma das seguintes condições:

I - obter média aritmética a qual se refere o art. 17, inciso I desta Resolução inferior a 2,0 (dois pontos);

II - obter conceito D ou E (reprovação) ou F (reprovação por falta) em qualquer componente curricular;

III - não cumprir os prazos estabelecidos no art. 17, §§1º a 4º desta Resolução, ou;

IV - ter seu relatório semestral de atividades reprovado pela Comissão de Bolsas do PPgSC.

Art. 19 O discente que tiver sua bolsa de estudos cancelada será imediata e formalmente comunicado por meio eletrônico, sendo o pagamento da última bolsa efetuado no mês corrente ou subsequente, de acordo com o calendário de mudanças de bolsas definido pela PPG e pelas agências de fomento, respeitado o prazo para recursos definido no art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PPgSC.

Art. 21 As normas dispostas nesta Resolução aplicam-se a partir do período letivo subsequente a sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 001/2017-PPgSC e quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 20 de novembro de 2020

Prof.^a Dr.^a Anne Magaly de Paula Canuto

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**